LEI Nº 1196/90

Dispõe sobre as responsabilidades de caixa do Município, das suas autarquias, das suas fundações e das empresas por ele controladas.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as responsabilidades de caixa do Município, das suas autarquias, das suas fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 2º - No caso das instituições financeiras oficiais se encontrarem em movimento paredista ou em outros casos, as disponibilidades em caixa poderão ser depositadas em instituições financeiras privadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro-Ba, 23 de outubro de 1990.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário Ad-hoc

LEI Nº 1196/90

Dispõe sobre as responsabilidades de caixa do Município, das suas autarquias, das suas fundações e das empresas por ele controladas.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as responsabilidades de caixa do Município, das suas autarquias, das suas fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 2º - No caso das instituições financeiras oficiais se encontrarem em movimento paredista ou em outros casos, as disponibilidades em caixa poderão ser depositadas em instituições financeiras privadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro-Ba, 23 de outubro de 1990.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário Ad-hoc